



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 714

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 714

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Regulamenta o § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a Lei Complementar Municipal nº 2.577/2019 e a Lei Complementar Municipal nº 2.604/2019 (Código Tributário Municipal), no âmbito do Município de Getulina/SP e dá outras providências”.

Eu, ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta.

Art. 1º - Conforme previsto no § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 2.577/2019, bem como no parágrafo único, do artigo 292, da Lei Complementar Municipal nº 2.604/2019 (Código Tributário Municipal), os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte do Município de Getulina-SP, pertencem originalmente aos seus Procuradores ou ao Advogado que atuar nos autos, e serão distribuídos na forma deste Decreto.

Parágrafo único - Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como, não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Art. 2º - O valor dos honorários de sucumbência será dividido de forma igualitária entre os Procuradores Jurídicos que estejam no efetivo exercício, ou ao Advogado que atuar nos autos.

§ 1º - Não entrarão no rateio:

I – Procuradores Jurídicos que não estejam exercendo suas funções na Diretoria de Negócios Jurídicos, salvo se cedidos para prestar os serviços em

outros órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal;

II – aqueles em licença sem remuneração.

§ 2º- Em caso de vacância dos cargos efetivos de Procuradores Jurídicos, os honorários serão devidos ao Advogado que efetivamente atuar nos processos.

§ 3º- O crédito dos valores apurados na forma deste artigo será levantado mediante requerimento escrito, devidamente firmado pelo(s) Procurador(es) Jurídico ou, na ausência destes, do Advogado que efetivamente atuou nos processos, diretamente no Departamento de Contabilidade.

§ 4º- As datas e as quantidades de pedidos de levantamento ficarão a critério de conveniência dos Procuradores Jurídico, ou do Advogado que atuar nos autos.

Art. 3º - Os valores provenientes dos honorários advocatícios de sucumbência serão classificados em conta contábil específica para fins de arrecadação e posterior distribuição.

Art. 4º - Os pagamentos dos valores aqui regulamentados serão efetuados por meio de empenho ou crédito em folha de pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 14 de novembro de 2019.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Responsável pela Secretaria